Id:0B621EDB7288057B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000.
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 070/2025

PROCESSO Nº: 094/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº: 052/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: MS INFORMATICA LTDA, CNPJ: 36.224.726/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI.

VALOR: R$ 668.500,80 (SEISCENTOS E SESSENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS.)

FONTE DE RECURSO: FPM / FME / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS

ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE OUTUBRO DE 2025.

VIGÊNCIA: 17 DE OUTUBRO DE 2025 A 16 DE OUTUBRO DE 2026

.

Monte Alegre Do Piauí – PI, 17 de outubro de 2025.

DIJALMA GOMES MASCARENHAS:50539469149 — Assinado de forma digital por DIJALMA GOMES MASCARENHAS:50539469149

Dijalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal

Id:089B93EAB77405CE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

PORTARIA Nº 118/2025A

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 117, caput, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 118/2025, cujo o objeto é a **prestação de serviços de manutenção de estofados em cadeiras e colchões.**

I. Gestor de Contrato:
LUANA VANESSA FERREIRA ARAÚJO
CPF nº 058.229.883-00

Fiscal de Contrato:
PAULA CARINA FERREIRA DA SILVA
CPF nº 053.704.643-75

LEIDE VANESSA ALVES DE CARVALHO
CPF n• 033.653.833-28

ALCIONE RODRIGUES DA COSTA
CPF nº 036.037.733-57

LUIZA BARBOSA LIMA
CPF nº: 824.899.983-15

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Regeneração/PI, 25 de agosto de 2025

Eduardo Alves Carvalho
Prefeito municipal

Id:15190526014E06F1

Prefeitura de Piracuruca
É tempo de prosperar!

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.937/2025, DE 15/10/2025.

"Autoriza a concessão de direito real de uso, com autorização para oneração para fins de financiamento, de imóvel público municipal que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a legislação correlata, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **Direito Real de Usos (CDRU)** do imóvel municipal, integrante do patrimônio do Município de Piracuruca-PI, situado no **Assentamento Alfinim, BR-343**, identificado como **Lote 06**, com área aproximada de **0,79 ha (20 m x 133 m)**, ao Sr. **Francisco da Silva**, RG nº 943577, CPF nº 420.719.353-20, conforme planta e memorial descritivo que integram esta Lei como Anexo I.

§1º. A finalidade pública é **moradia e atividade social/produtiva** vinculada ao assentamento, vedado o desvio de finalidade.

§2º. O prazo da concessão será de **até 30 (trinta) anos**, prorrogável, condicionada à fiel observância do encargo.

Art. 2º. Fica **expressamente autorizada** a **oneração do direito real de uso** como garantia **em operações de financiamento** junto a instituições financeiras, **exclusivamente para viabilizar a finalidade pública** que motivou a concessão, **mediante prévia e específica anuência do Poder Executivo** e **sem transferência da titularidade do domínio** do bem público.

Art. 3º. A concessão se formalizará por **Termo de CDRU**, contendo: (i) identificação do imóvel; (ii) finalidade/encargos; (iii) prazo; (iv) possibilidade de oneração condicionada; (v) proibição de transferência a terceiros sem anuência; (vi) hipóteses de caducidade e reversão; (vii) obrigação de manter a regularidade ambiental/urbanística.

Art. 4º. O concessionário deverá **registrar** o Termo de CDRU no **Cartório de Registro de Imóveis** competente, nos termos do **Decreto-Lei nº 271/1967**, arcando com custas e emolumentos.

Art. 5º. O inadimplemento, o **desvio de finalidade** ou o abandono ensejam **revogação** e **reversão imediata** das benfeitorias úteis/necessárias na forma do termo, sem direito a indenização por acessões não autorizadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – Planta e Memorial do Lote 06.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387 — Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387 Dados: 2025.10.16 12:12:37 -03'00'

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito do Município de Piracuruca